



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Julgado objeto
de deliberação.
Em 09.06.78*

Referência:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/78.

Assunto:

Atualiza a remuneração dos Vereadores.

Serviço:

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975 e em decorrência do ato nº 67 de 8 de março de 1978, da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

R E S O L V E:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Belmiro Braga, fixada na Resolução nº 01/77, desta Câmara, passa a ser de R\$ 776,67 (setecentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 388,67 (trezentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos) a parte fixa e R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito cruzeiros) a parte variável.

§ 1º - A falta do vereador à reunião ordinária importará em desconto de R\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), da parte variável.

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 2º - A remuneração, tanto na parte fixa como variável, será paga mensalmente.

Art. 3º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e à participação nas votações.

§ Único - O valor de cada sessão ordinária e extraordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de reuniões programadas e realizadas durante o mês.

Art. 4º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representação ou gratificação.

Art. 5º - O Vereador licenciado nos termos do Art. 38, item III, da Lei Complementar nº 3 perderá o direito à remuneração.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência:

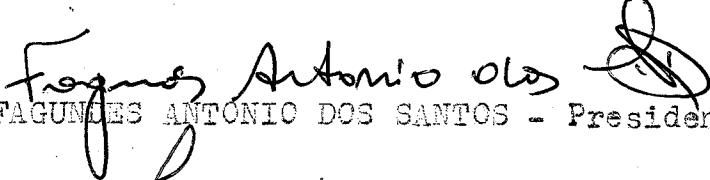
Assunto:

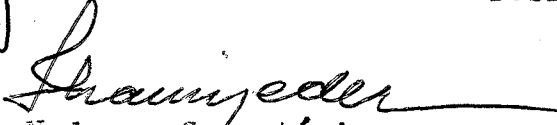
Serviço: continuação.....

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 1978.

Sala das Reuniões, 09 de junho de 1978.


FAGUNDES ANTONIO DOS SANTOS - Presidente


Ibraim Neder - Secretário